



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 17/2024.

“Altera o § 9º do artigo 180-B da Lei Orgânica do Município de Canarana – MT, e da outras providencias”.

A Mesa da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 235 da Resolução nº 255/2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O § 9º do art. 180-B passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180-B (...)

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. O § 14º do art. 180-B passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 14º - Para fins de cumprimento do disposto nos § 9º e 13º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 3º. Acrescenta-se os §§ 15º a 18º ao art. 180-B com a seguinte redação:

§ 15º—Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 9º poderá ser considerado para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas parlamentares.

§ 16º—Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 9º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 17º—Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



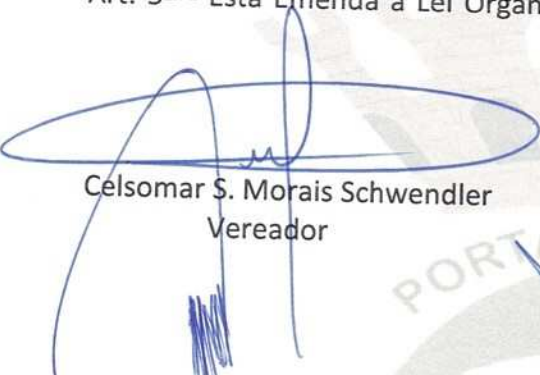
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

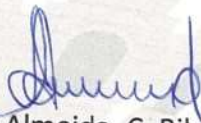
CNPJ: 02.575.599/0001-17

§ 18º - As programações de que trata o § 9º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.


Art. 4º—Os efeitos do artigo 180-B alterado na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

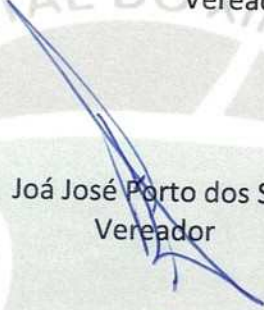
Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



Celsomar S. Morais Schwendler
Vereador


Suzana Almeida. C. Ribeiro
Vereadora


Moacir Ataíde
Vereador


Sancler da Silva Santarém
Vereador


Joá José Porto dos Santos
Vereador


Márcia Graciela Luft
Vereadora


Ederson Porsch
Vereador


Rafael Govari
Vereador


Edilson Francisco Dourado
Vereador

01/02 1983
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Vanderlei Marcos Pulga Baioto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 272/2024

DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT."

Os vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 228, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual pelo indicador INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), aplicar o índice de revisão geral de 3,71% (Três inteiros e setenta e um centésimo por cento), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023, sobre o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores do Legislativo Municipal estabelecido pela Resolução nº 213 de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2024.

Rafael Govari

Presidente

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 17/2024.

"Altera o § 9º do artigo 180-B da Lei Orgânica do Município de Canarana – MT, e da outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 235 da Resolução nº 255/2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O § 9º do art. 180-B passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180-B (...)

§ 9º. *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

Art. 2º. O § 14º do art. 180-B passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 14º - *Para fins de cumprimento do disposto nos § 9º e 13º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.*

Art. 3º. Acrescenta-se os §§ 15º a 18º ao art. 180-B com a seguinte redação:

§ 15º - *Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 9º poderá ser considerado para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corren-*

te líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas parlamentares.

§ 16º - *Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 9º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

§ 17º - *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

§ 18º - *As programações de que trata o § 9º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.*

Art. 4º - Os efeitos do artigo 180-B alterado na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Celsomar S. Morais Schwendler Suzana Almeida. C. Ribeiro Moacir Ataíde
Vereador Vereadora Vereador

Sandler da Silva Santarém Joá José Porto dos Santos Márcia Graciela Luft
Vereador Vereador Vereadora

Ederson Porsch Rafael Govari Edilson Francisco Dourado
Vereador Vereador Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, Órgão Público Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato apresentada por seu presidente Sr. **José Henrique Bertipaglia**, matrícula n. 089 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.003.757/0001-98, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. **BRUNO LINS RIOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14797623 SSP/MT e CPF nº 006.728.551-19, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Carlinda/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:
I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;



Alex dos Santos Araújo

Presidente

Enoque Alencar da Silva

1º Secretário

PORTARIA N° 013/2024

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE

ALEX DOS SANTOS ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor EZEQUIEL DE PAULA CASTRO, inscrito no CPF nº 054.***.***-90, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Alex dos Santos Araújo

Presidente

Enoque Alencar da Silva

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 272/2024

DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT."

Os vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 228, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte: RESOLUÇÃO

Art.1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual pelo indicador INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), aplicar o índice de revisão geral de 3,71% (Três inteiros e setenta e um centésimo por cento), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023, sobre o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores do Legislativo Municipal estabelecido pela Resolução nº 213 de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2024.

Rafael Govari

Presidente

EMENDA À LEI ORGANICA N° 17/2024.

"Altera o § 9º do artigo 180-B da Lei Orgânica do Município de Canarana – MT, e da outras providencias".

A Mesa da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 235 da Resolução nº 255/2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O § 9º do art. 180-B passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180-B (...)

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. O § 14º do art. 180-B passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 14º - Para fins de cumprimento do disposto nos § 9º e 13º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



Ano 13 N° 3306

Divulgação quarta-feira, 03 de abril de 2024

Página 23

Publicação quinta-feira, 04 de abril de 2024

Art. 3º. Acrescenta-se os §§ 15º a 18º ao art. 180-B com a seguinte redação:

§ 15º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 9º poderá ser considerado para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas parlamentares.

§ 16º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 9º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 17º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 18º - As programações de que trata o § 9º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 4º - Os efeitos do artigo 180-B alterado na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana; 02 de abril de 2024

Celsomar S. Morais Schwendler

Vereador

Suzana Almeida. C. Ribeiro

Vereadora

Moacir Ataíde

Vereador

Sancler da Silva Santarém

Vereador

Joá José Porto dos Santos

Vereador

Márcia Graciela Luft

Vereadora

Ederson Porsch

Vereador

Rafael Govari

Vereador

Edilson Francisco Dourado

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA

PORTARIA 090-2024

PORTARIA N° 090/2024

EM 01 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO SERGIO FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – NOMEAR o servidor (vereador) abaixo relacionado para, com observância da legislação vigente, atuar como FISCAL DOS CONTRATOS celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2024.

- O servidor (vereador) ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 005/2024 – prestação e execução de serviços.